

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO E CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Anexo ao PE

JULHO 2016

2016.2017



SUMÁRIO

1. PRINCÍPIOS DE AUTONOMIA PEDAGÓGICA E ORGANIZATIVA
 - 1.1. Enquadramento legislativo
 - 1.2. Operacionalização no agrupamento

2. CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO
 - 2.1. Critérios de formação das turmas
 - a. Educação Pré-Escolar
 - b. Ensinos Básico e secundário

3. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
 - a. Organização dos horários das crianças da Educação Pré-Escolar
 - b. Organização dos horários dos alunos do 1.º CEB
 - c. Organização dos horários dos alunos dos 2, 3.º CEB e ES em regime diurno
 - d. Organização dos horários dos alunos em regime noturno

4. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE
 - 4.1. Distribuição do serviço letivo
 - 4.2. Oferta complementar dos 2.º e 3.º ciclos
 - 4.3. Oferta de escola nos 7.º e 8.º anos
 - 4.4. Atribuição das coordenações pedagógicas
 - a. Determinação de horas para o desempenho de cargos e funções pedagógicas
 - 4.5. Nomeação dos diretores de turma
 - 4.6. Critérios de distribuição de serviço dos docentes do SEE
 - 4.7. Determinação da componente não letiva de estabelecimento
 - a. Docentes da educação Pré-Escolar e do 1.º CEB
 - b. Docentes dos 2.º, 3.º CEB/ES
 - 4.8. Organização dos apoios educativos
 - a. Modalidades dos apoios educativos
 - b. Critérios de atribuição e de elegibilidade dos apoios educativos

1. PRINCÍPIOS DE AUTONOMIA PEDAGÓGICA E ORGANIZATIVA

1.1. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

De acordo com o previsto no Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, compete à escola:

- a) Definir os termos de concretização da autonomia organizativa e pedagógica mais adequados aos recursos disponíveis, de modo a agilizar o desenvolvimento do trabalho de administração e supervisão escolar, delineando novas respostas em contextos que o justifiquem;
- b) Decidir a duração dos tempos letivos;
- c) Distribuir, de forma flexível, a carga letiva de cada disciplina ao longo da semana;
- d) Ajustar, pontualmente, o horário dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo;
- e) Estabelecer os currículos da Oferta Complementar, prevista na matriz curricular dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, de forma a contribuir para a promoção integral dos alunos em áreas de cidadania, artísticas, culturais, científicas ou outras;
- f) Estabelecer o currículo da disciplina Oferta de Escola, prevista na matriz curricular do 3.º ciclo;
- g) Organizar um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica, a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores;
- h) Implementar projetos próprios ou projetos monitorizados pelos serviços do Ministério da Educação e Ciência que abranjam a criação ocasional de grupos homogêneos de alunos tendo em vista colmatar dificuldades de aprendizagem ou desenvolver capacidades e promover a igualdade de oportunidades;
- i) Fomentar, sempre que necessário e em função dos recursos disponíveis, a coadjuvação em sala de aula, incrementando a cooperação entre docentes e a qualidade do ensino;
- j) Constituir, sempre que possível, equipas pedagógicas estáveis ao longo de cada ciclo;
- k) Criar condições que promovam a cooperação entre docentes de modo a potenciar o conhecimento científico e pedagógico de cada um, em benefício da qualidade do ensino;
- l) Constituir uma equipa TIC em função das suas necessidades.

Neste contexto, parece-nos importante atender ao seguinte no que respeita às alíneas d) e g):

- a) Tendo em vista criar condições para o efetivo cumprimento dos programas, o docente que pretenda ausentar-se do serviço deve, sempre que possível, entregar ao diretor o plano de aula da turma a que irá faltar e a indicação de uma atividade pedagógica específica.
- b) A não comunicação da intenção de faltar e a não apresentação do plano de aula constituem fundamento bastante para a injustificação da falta dada, sempre que a mesma dependa de autorização ou possa ser recusada por conveniência ou necessidade de funcionamento do serviço.

- c) Em caso de ausência do docente titular de turma ou disciplina às atividades letivas programadas, o docente deve providenciar a sua substituição, comunicando-a ao diretor, nos seguintes termos:
- Preferencialmente, mediante permuta da atividade letiva programada entre os docentes da mesma turma ou disciplina, não havendo registo de falta desde que a permuta assegure a lecionação das duas aulas em causa;
 - Mediante lecionação da aula correspondente por um docente de carreira com formação adequada e componente letiva incompleta.
- d) Quando não for possível assegurar as atividades letivas, o agrupamento deve ter previsto um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica, a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores, que possibilitem a ocupação educativa dos alunos.
- e) Para efeitos do disposto da alínea anterior deve ser dada prioridade à atividade específica indicada pelo professor da disciplina ou consideradas, entre outras, as seguintes atividades educativas:
- i. Atividades em sala de estudo;
 - ii. Clubes temáticos;
 - iii. Atividades de uso de tecnologias de informação e comunicação;
 - iv. Leitura orientada;
 - v. Pesquisa bibliográfica orientada;
 - vi. Atividades lúdicas e desportivas orientadas;

1.2. OPERACIONALIZAÇÃO NO AGRUPAMENTO

O agrupamento, de acordo com o referido, tem previsto para a ocupação plena dos tempos escolares diversas atividades para que os alunos se mantenham ocupados e acompanhados sob o ponto de vista pedagógico:

- a. Sala de estudo
- b. Encaminhamento para a BE/CRE
- c. Atividades Lúdicas ou Desportivas
- d. Gabinete de Educação para a Saúde (GES)
- e. Gabinete de Orientação Escolar (GOE)

Em situações em que haja necessidade de ocupação e de acompanhamento dos alunos, devido à ausência de um ou mais docentes e depois de se esgotar o mecanismo previsto pela permuta, haverá um docente disponível na sala de estudo ou na BE/CRE (que orientará o trabalho dos alunos na sala onde a turma

tinha prevista a atividade letiva) e outro que gerirá uma sala de estudo onde os alunos podem preparar atividades letivas, fazer trabalhos de casa e pesquisas orientadas, entre outras atividades possíveis. A implementação do Gabinete de Orientação Escolar poderá fazer intervenções individuais ou com grupos restritos de alunos, potenciando os tempos de ausência dos professores titulares das disciplinas.

Os gabinetes de Educação para a Saúde e Orientação Escolar funcionam, de acordo com o horário estabelecido e divulgado no agrupamento. Os docentes devem estar disponíveis, neste espaço, a fim de esclarecerem eventuais dúvidas dos alunos acerca das temáticas. As atividades a desenvolver pelo GES são coordenadas pelo coordenador PES. As atividades a desenvolver no GOE são coordenadas pelo coordenador dos SPO.

Estas atividades abrangem toda a mancha horária de funcionamento da escola, permitindo que sempre que um professor falte os alunos tenham uma ocupação. O objetivo é que os alunos sejam acompanhados e aproveitem pedagogicamente o espaço de ausência imprevista de um professor.

O docente que assegurar a ocupação dos períodos de ausência letiva regista, no livro de ponto eletrónico (na escola sede do Agrupamento), as atividades realizadas, a turma acompanhada e as faltas dos alunos. O sumário deve sintetizar, com objetividade, as atividades realizadas. Sempre que algum aluno falte, o docente responsável pela atividade deve criar, no programa de sumários, um evento; na descrição registar o número dos alunos que faltaram. Convidar o diretor de turma para esse evento, adicionando-o, e confirmar o envio dessa informação.

É obrigatória a frequência das atividades organizadas para assegurar o acompanhamento educativo dos alunos dos ensinos básico e secundário, por ausência imprevista dos professores. Caso o aluno falte o diretor de turma deve informar o encarregado de educação.

O plano anual de distribuição de serviço docente que assegure a ocupação plena dos alunos dos ensinos básico e secundário é dado a conhecer pelo responsável de turma aos pais e encarregados de educação na primeira reunião geral de turma a realizar no início do ano letivo.

2. CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO

2.1. CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DAS TURMAS

De acordo com o Despacho n.º 7-B/2015, de 7 de maio e Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14 de abril

a. Educação Pré-Escolar

Na educação pré-escolar as turmas são constituídas por um número **mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.**

As turmas da educação pré-escolar que integrem crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, **são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de 2 crianças nestas condições.**

Sempre que possível constituir turmas homogéneas, tendo em conta a sua idade, o perfil das crianças e o número de anos de frequência no jardim-de-infância.

b. Ensinos Básico e Secundário

Dar continuidade, se possível, ao grupo-turma do ano anterior, respeitando, contudo, as orientações do conselho de docentes e dos conselhos de turma, devidamente fundamentadas, em ata de reunião.

No 1.º ciclo devem formar-se turmas por anos de escolaridade.

As turmas do 1.º ciclo do ensino básico **são constituídas por 26 alunos.**

As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que **incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.**

As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, **são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.**

A redução de grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

As turmas dos 5.º ao 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número **mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.**

Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de **oferta de escola é de 20 alunos.**

As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, **são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.**

A redução de grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos do ensino artístico especializado, nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, o **número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos.**

Nos cursos do ensino artístico especializado, o número de alunos para abertura de uma especialização é de 15.

O reforço nas disciplinas da componente de formação específica ou de formação científico-tecnológica, decorrente do regime de permeabilidade previsto na legislação em vigor, pode funcionar com qualquer número de alunos, depois de esgotadas as hipóteses de articulação e de coordenação entre estabelecimentos de ensino da mesma área pedagógica, mediante autorização prévia dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes.

Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número **mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos**, exceto nos cursos profissionais de música, em que o limite mínimo é de 14.

As turmas de cursos profissionais que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, **são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.**

É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de 2 cursos diferentes numa só turma, mediante autorização prévia dos serviços competentes em matéria de funcionamento dos cursos e, quando aplicável, de financiamento, não devendo os grupos a constituir ultrapassar, nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos na legislação.

As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto na legislação, quando não for possível concretizar o definido no número anterior.

O desdobramento das turmas e ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos em legislação e ou regulamentação próprias.

As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, incluindo os do ensino recorrente, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto nos artigos 19.º a 21.º e no número seguinte, do Despacho Normativo nº 7-B/2015, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização.

A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido nos artigos 18.º a 21.º e no número anterior do Despacho Normativo nº 7-B/2015, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino ou de orientações do membro do governo responsável pela área da educação, em casos em que se mostre oportuno implementar ofertas educativas ou disciplinas para as quais não exista a garantia de ter o número mínimo de alunos estipulado, atendendo, nomeadamente, à densidade populacional estudantil ou à especificidade da oferta.

A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido nos artigos 18.º a 21.º e no n.º 3 do Despacho Normativo nº 7-B/2015, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.

i. Critérios específicos para a constituição de turmas do ensino regular

Critérios para a distribuição dos alunos por turma, no **7.º ano** de escolaridade, relativamente à disciplina de **Língua Estrangeira**: Dar preferência à opção que reunir maior número de inscrições. Em caso de igualdade, aplicam-se os critérios seguintes: 1) frequência, pela primeira vez, no 7.º ano de escolaridade; 2) frequência, no ano anterior, em escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Murça; 3) com irmãos matriculados no Agrupamento.

Critérios para a distribuição dos alunos por grupos, nos 7.º e 8º anos de escolaridade, relativamente às disciplinas de oferta de escola: dar prioridade à opção que reúna maior número de preferências. Número mínimo para abertura de uma opção - 20 alunos

Critérios para a distribuição dos alunos por turma, no **10.º ano** de escolaridade, relativamente ao curso ou opções pretendidas:

- ✓ No caso do **Curso de Ciências e Tecnologias**: Dar prioridade ao curso e às opções que reúnam maior número de preferências, respeitando os critérios definidos por lei quer para a formação de turmas, quer para o funcionamento de disciplinas de opção. Em caso de igualdade, aplicam-se os critérios seguintes: 1) alunos com melhor classificação final obtida na disciplina de Matemática; 2) melhor classificação final obtida na área das Ciências Físicas e Naturais no 9.º ano de escolaridade; 3) frequência, pela primeira vez, no 10.º ano de escolaridade; 4) frequência no ano anterior na Escola Básica e Secundária de Murça; 5) com irmãos matriculados no Agrupamento.
- ✓ No caso do **Curso de Línguas e Humanidades**: Dar prioridade ao curso e às opções que reúnam maior número de preferências, respeitando os critérios definidos por lei quer para a formação de turmas, quer para o funcionamento de disciplinas de opção. Em caso de

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA (152778)
Escola Básica e Secundária de Murça (346305)

igualdade, aplicam-se os critérios seguintes: 1) alunos com melhor classificação final obtida na disciplina de História; 2) melhor classificação final obtida na área das Ciências Sociais e Humanas no 9.º ano de escolaridade, que agrupa as disciplinas de História e Geografia; 3) frequência, pela primeira vez, no 10.º ano de escolaridade; 4) frequência no ano anterior na Escola Básica e Secundária de Murça; 5) com irmãos matriculados no Agrupamento.

Critérios para a distribuição dos alunos por turma, nos **11.º e 12.º anos** de escolaridade, relativamente às opções pretendidas: dar prioridade às opções que reúnam maior número de preferências, respeitando os critérios definidos por lei quer para a formação de turmas, quer para o funcionamento de disciplinas de opção, aplicando-se, se necessário, os critérios seguintes: 1) classificação na disciplina trienal da componente de formação específica do respetivo curso; 2) média global obtida no ano de escolaridade imediatamente anterior.

3. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Organização das atividades educativas com base em princípios pedagógicos, designadamente a valorização das aprendizagens e a promoção do sucesso educativo

a. Critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos:

- ✓ As aulas serão organizadas em tempos letivos de 45 minutos e em blocos de 90 minutos.
Início do período da manhã: 8.30h; termo 13.30h
Início do período da tarde: 13.45; termo 17.05h
Início do período noturno: 19.00h; termo 23.30h
- ✓ Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia.
- ✓ O tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos é de 120 minutos.
- ✓ As disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana não deverão ser lecionadas em dias seguidos.
- ✓ Os horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas resultantes das ausências dos docentes poderão sofrer alterações pontuais se essas ausências forem superiores a 15 dias.
- ✓ O apoio ao estudo no 2.º ciclo ocorrerá, sempre que possível, após o último bloco de atividades letivas. Os apoios nos restantes anos decorrerão preferencialmente nas tardes de ausência de componente letiva nos horários dos alunos.

b. Organização dos horários das crianças da Educação Pré-Escolar

Início do período da manhã: 9.00h; termo 15.30h.

O horário das crianças da Educação Pré-Escolar é distribuído ao longo dos 5 dias da semana, tendo diariamente 5 horas letivas e, pelo menos, 2 horas (120 minutos) de atividades de complemento de apoio à família.

A dinamização de atividades de animação e apoio à família é concretizada por pessoal afeto pela Câmara Municipal de Murça, sob supervisão e acompanhamento da educadora titular de grupo ou do Coordenador de Estabelecimento.

O serviço de refeições é assegurado pela Câmara Municipal de Murça, competindo aos seus serviços o acompanhamento das crianças ao longo desse período, sob supervisão do Coordenador de Estabelecimento.

c. Organização dos horários dos alunos do 1.º CEB

Início do período da manhã: 9.00h; termo 15.45h.

O horário dos alunos do 1.º CEB é distribuído ao longo dos 5 dias da semana, tendo diariamente no máximo 6 horas letivas e um total semanal máximo de 5 horas para as atividades de enriquecimento curricular.

As disciplinas de Português e Matemática deverão ser trabalhadas, preferencialmente, no período da manhã.

As atividades de enriquecimento curricular devem ser trabalhadas, preferencialmente, no último tempo da tarde, podendo, excepcionalmente, ocorrer no início da manhã, desde que justificado por carência de instalações/equipamentos ou de recursos humanos. Nesta situação, as AEC poderão ocorrer num único segmento de 60 minutos/dia e no máximo 2 vezes por semana, com o necessário ajustamento das atividades letivas. O tempo mínimo para almoço não poderá ser inferior a 1 hora.

d. Organização dos horários dos alunos dos 2, 3.º CEB e ES em regime diurno

O horário dos alunos deve ser distribuído ao longo dos 5 dias da semana de modo equilibrado, prevendo pelo menos 1 tarde livre, de acordo com o número de horas do respetivo plano de estudos. Na distribuição da carga letiva semanal deve evitar-se a existência de furos ou de aulas isoladas.

As tardes livres dos alunos deverão ser organizadas por anos de escolaridade ou por ciclos de ensino de modo a ser possível assegurar uma distribuição equilibrada das atividades de enriquecimento curricular.

Nos dias com maior número de aulas, as atividades letivas que constam do currículo do aluno não devem, sempre que possível, ir além dos 9 tempos letivos diários, respeitando o tempo mínimo para almoço que não poderá ser inferior a 1 hora.

Nos dias com maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de caráter teórico e disciplinas de caráter prático.

As disciplinas de Língua Estrangeira e de Educação Física não devem ser lecionadas, sempre que possível, em dias imediatamente seguidos. Relativamente às restantes disciplinas, quando a carga letiva tiver que ser distribuída por dois dias, deve evitar-se, também, que estes sejam seguidos.

As disciplinas de Português e de Matemática deverão ser lecionadas no período da manhã, devendo no período da tarde ser lecionadas, preferencialmente, as disciplinas de caráter prático.

Na organização do horário dos alunos do ensino secundário deverá evitar-se que uma dada disciplina seja lecionada, exclusivamente, no período da tarde.

As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 1 hora depois de findo o período de almoço destinado aos alunos, sendo de evitar o primeiro tempo letivo da tarde.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA (152778)
Escola Básica e Secundária de Murça (346305)

As disciplinas de Educação Física, Educação Visual e Educação Tecnológica devem estar distribuídas ao longo do horário semanal dos alunos, de modo a evitar-se, sempre que possível, num mesmo dia, o funcionamento de mais do que uma das disciplinas referidas.

4. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE

4.1. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO LETIVO

Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente devem ter em conta a gestão eficiente dos recursos disponíveis.

Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar qualquer área disciplinar, disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que sejam titulares da adequada formação científica.

A distribuição do serviço docente concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo.

O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.

Desde que a escola disponha das horas necessárias para o efeito, o diretor pode promover:

- A coadjuvação na disciplina de Expressões do 1.º ciclo, por parte de professores de outros ciclos e níveis de ensino pertencentes ao agrupamento;
- A coadjuvação em qualquer disciplina dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário;

Como princípio orientador, na distribuição de serviço deverá atender-se ao perfil do docente, quer a nível da sua relação com os alunos e encarregados de educação, quer a nível do grau de desempenho do cargo, bem como à experiência do mesmo.

Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas pelo diretor a docentes em serviço na escola que tenham horários incompletos, dando prioridade aos docentes de carreira, integrando as horas ainda eventualmente remanescentes em novo contrato a estabelecer.

Estabelecem-se os seguintes critérios de distribuição de serviço letivo:

1. Vínculo ao quadro do agrupamento;
 - a) Graduação profissional;
 - b) Continuidade pedagógica ao longo de um ciclo de estudos;
2. Ligação funcional ao agrupamento;
 - a) Graduação profissional;
 - b) Continuidade pedagógica ao longo de um ciclo de estudos;
3. Outros que se coadunem com a gestão curricular.

O docente titular de turma assegura as componentes do currículo constantes da respetiva matriz curricular, com exceção do Inglês.

A distribuição do serviço docente, no 2.º ciclo, deve assegurar que cada docente leciona à mesma turma as disciplinas relativas ao seu grupo de recrutamento.

Sempre que possível, devem ser atribuídas turmas de um mesmo ano de escolaridade ao mesmo grupo de professores para, desse modo, facilitar a organização do trabalho das equipas pedagógicas. O objetivo é constituir equipas pedagógicas estáveis ao longo de cada ciclo.

Será fomentada, sempre que necessária e em função dos recursos disponíveis, a coadjuvação em sala de aula.

Será incrementada a cooperação entre docentes de modo a potenciar o conhecimento científico e pedagógico de cada um.

Nos termos do regulamento interno do Agrupamento, na distribuição de serviço letivo ter-se-á em conta um número máximo de turmas e níveis a atribuir a cada docente de forma a assegurar o necessário equilíbrio global, garantindo um elevado nível de qualidade.

4.2. OFERTA COMPLEMENTAR DOS 2.º E 3.º CICLOS

Será criada a oferta complementar “Educação para a Cidadania” com um tempo letivo de duração semanal (45 minutos), atribuído preferencialmente aos Diretores de Turma.

4.3. OFERTA DE ESCOLA NOS 7.º E 8.º ANOS

Será criada a oferta de escola “Arte da Escrita” com um tempo letivo de duração semanal (45 minutos), atribuído preferencialmente aos docentes de Português.

4.4. ATRIBUIÇÃO DAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS

Os coordenadores de Departamento são indicados pelo Diretor para posterior eleição no seio dos respetivos órgãos, de acordo com a legislação em vigor.

Cada conselho de grupo tem um docente representante, eleito de entre os seus pares, de acordo com o previsto no Regulamento Interno.

A coordenação de cada conselho de diretores de turma é assegurada por um coordenador de ciclo/ensino secundário, eleito entre os seus membros, preferencialmente um docente do quadro do agrupamento, de acordo com o previsto no Regulamento Interno.

a. Determinação de horas para o desempenho de cargos e funções pedagógicas

Na determinação de horas para o desempenho de cargos e funções pedagógicas, o diretor deve ter em atenção os seguintes princípios, dispostos hierarquicamente:

1. Adequação às matérias de política educativa e níveis de organização definidos nos documentos estruturantes do AEM, designadamente no projeto educativo e no regulamento interno.
2. Orientação para as metas de sucesso escolar definidas e do Programa TEIP nos diferentes níveis de ensino.
3. Afetação preferencial das horas do trabalho de estabelecimento para o desempenho de cargos e funções pedagógicas.
4. Valorização de atividades de apoio educativo e de enriquecimento curricular destinadas aos alunos, a afetar preferencialmente na componente não letiva.

São determinadas as seguintes horas para o desempenho de cargos e funções pedagógicas:

- ✓ Coordenadores de Departamento- até 10 docentes- 2 tempos de 45 minutos; mais de 10 docentes- 3 tempos de 45 minutos.
- ✓ Coordenadores de Ciclo- até 8 grupos turma- 2 tempos de 45 minutos; mais de 8 grupos turma- 3 tempos de 45 minutos.
- ✓ Representantes de grupo- grupos de 2 docentes- 1 tempo de 45 minutos; grupos de mais de dois docentes- 2 tempos de 45 minutos

4.5. NOMEAÇÃO DOS DIRETORES DE TURMA

Em conformidade com o regulamento interno do Agrupamento, na atribuição das diretorias de turma deve atender-se aos seguintes critérios:

- a) Prioridade aos docentes do quadro do Agrupamento;
- b) Dar sequência ao cargo ao longo do ciclo de estudos.

Sempre que possível, deve evitar-se a atribuição de mais do que uma diretoria de turma ao mesmo docente e a docentes que não tenham todos os alunos da turma, tal como dispõe o RI do Agrupamento.

4.6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOS DOCENTES DO SEE

O apoio aos alunos da Unidade de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência (UAEEAM) deverá ser dado, preferencialmente, pelos docentes do Quadro de Agrupamento.

Sempre que possível, deve ser assegurada a continuidade pedagógica.

Preferencialmente, o apoio deve ser dado aos alunos que usufruem da medida prevista no artigo 21º do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro.

Do apoio direto dos docentes dos SEE apenas usufruem, para além dos referidos anteriormente, os alunos que têm previsto no seu PEI que o apoio pedagógico personalizado deve requerer a intervenção direta do docente da Educação especial.

Na distribuição de serviço deve garantir-se o funcionamento em regime contínuo da UAEEAM.

4.7. DETERMINAÇÃO DA COMPONENTE NÃO LETIVA DE ESTABELECIMENTO

a. Docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º CEB

São definidas 2 horas (120 minutos) de trabalho de estabelecimento para os docentes destes níveis de ensino. De entre aquelas horas, 1 delas é para atendimento aos encarregados de educação e a outra para a componente de apoio à família, no caso da EPE. No 1.ºCEB é de 15 minutos para supervisão AEC e 30 minutos para vigilância intervalo, 30 minutos para atendimento aos encarregados de educação e 45 minutos para a titularidade de turma.

b. Docentes dos 2.º e 3.º CEB/ES

Regra geral são definidas 2 tempos de 45 minutos (90 minutos) para trabalho de estabelecimento (TE).

Aos DT, além do tempo previsto na legislação em vigor para o exercício do cargo, ser-lhes-á atribuído dois tempos do trabalho de estabelecimento para acompanhamento das questões ligadas à direção de turma.

4.8. ORGANIZAÇÃO DOS APOIOS EDUCATIVOS

O apoio educativo destina-se a alunos que revelem dificuldades de aprendizagem e/ou que, por falta de assiduidade, revelem um atraso na aquisição de determinados conteúdos considerados relevantes para a sua progressão.

Os alunos são encaminhados para os apoios educativos por proposta do professor titular de turma do 1º CEB e do conselho de turma nos 2º/3º ciclos e secundário, devendo esse processo ser objeto de registo fundamentado e de avaliação.

Os alunos abrangidos pelo DL n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, poderão ainda beneficiar deste apoio, desde que não estejam inseridos no artigo 21º do referido decreto.

Para os alunos abrangidos pelo artigo 21º do DL n.º 3/2008 (Currículo específico individual), cabe ao professor de educação especial prestar apoio educativo e, ainda, assegurar, de acordo com o legislado, outros apoios ou intervenções. Estes terão em conta a adequação do processo educativo dos alunos com NEE de carácter permanente, com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num, ou vários domínios de vida.

Os professores e diretores de turma devem trabalhar em estreita relação com os docentes de educação especial.

a. Modalidades dos apoios educativos

Pretendendo dar resposta às necessidades enunciadas, o AEM assegura os seguintes tipos de apoio:

- ✓ No seio do grupo-turma: metodologias diferenciadas de acordo com a especificidade do caso, mentorias e adaptações materiais e físicas.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA (152778)
Escola Básica e Secundária de Murça (346305)

- ✓ Fora do grupo-turma: aulas de recuperação, tutorias, apoio a Português a alunos estrangeiros, apoio às diversas disciplinas, sala de estudo, apoio psicológico e apoio individualizado para alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com o previsto no seu PEI.
- ✓ Apoio ao Estudo (2.º ciclo- mínimo de 200 minutos): oferta obrigatória para a escola, de frequência facultativa para os alunos, sendo obrigatória por indicação do Conselho de Turma e obtido o acordo do encarregado de educação;
- ✓ Apoio tutorial específico: aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções

17

b. Critérios de atribuição e de elegibilidade dos apoios educativos

Por via de regra cada aluno não poderá frequentar, semanalmente, mais do que 2 apoios educativos, sendo recomendável que o grupo em apoio educativo não exceda os 10 alunos.

i. As modalidades de apoio devem ser atribuídas:

- ✓ Por indicação dos professores titulares e dos Conselhos de Turma, com registo no PTT;
- ✓ Aos alunos vindos do estrangeiro, nos termos da lei, em especial à disciplina de Português;
- ✓ Aos alunos que, no ano letivo anterior, tenham tido um grande défice de lecionação a uma ou mais disciplinas;
- ✓ Aos alunos com comprovadas dificuldades de aprendizagem;
- ✓ Aos alunos que por falta de assiduidade devidamente justificada revelem um atraso na aquisição de determinados conteúdos considerados relevantes para a sua progressão.

ii. As várias modalidades de apoio, também na medida em que tal for possível, deverão ser dirigidas:

- ✓ Para todas as disciplinas em que tal se revele necessário.
- ✓ Para todos os anos de escolaridade, ainda que preferencialmente nos anos terminais de ciclo.

Elaborado com base nos documentos apreciados favoravelmente nas reuniões de Conselho Pedagógico de 15 de julho de 2016

O Presidente do Conselho Pedagógico – *José Alexandre de Sá Pacheco*

Analisado e aprovado em Conselho Geral em 15 de Julho de 2016

A Presidente do Conselho Geral – *Maria do Céu Fernandes Almeida Calvão*